

## Análise Comparativa entre a Portaria nº 17/2016 e a Portaria nº 983/2020

Tratam das Diretrizes para Regulamentação das Atividades Docentes da Carreira EBTT, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

### Quadro Comparativo

1. Vigência		
	Portaria 17/2016	Portaria 983/2020
	Em vigor desde 11/05/2016, com 180 dias para as instituições adequarem seus regulamentos internos.	Em vigor a partir de 01/12/2020, com 180 dias para as instituições adequarem seus regulamentos internos.
<b>Inovação:</b>		
<b>Observação:</b>		Prazo máximo de adequação: 01/06/2021.

2. Atividades Docentes		
	Portaria 17/2016	Portaria 983/2020
	Art. 3º São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à <b>Pesquisa Aplicada</b> , à Extensão e as de Gestão e Representação Institucional.	(Anexo, Item 2) - São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, e à gestão e à representação institucionais.
<b>Inovação:</b>	Retira a obrigatoriedade de Pesquisa Aplicada.	
<b>Observação:</b>		

3. Relação entre Ensino, Pesquisa e Extensão		
	Portaria 17/2016	Portaria 983/2020
	Art. 13. Atendidas as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades previstas no artigo 3º desta Portaria, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.	...
<b>Inovação:</b>	Não estabelece hierarquia entre ensino, pesquisa e extensão.	
<b>Observação:</b>	As instituições, por conta própria, poderão estabelecer hierarquias em seus regulamentos próprios.	

4. Horas em Sala de Aula		
	Portaria 17/2016	Portaria 983/2020
	Art. 12. ... I- <b>no mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas</b> semanais para os docentes em regime de tempo integral, II- no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.	7.2... I - <b>o mínimo de quatorze horas</b> semanais para os docentes em regime de tempo integral; II - o mínimo de dez horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial
<b>Inovação:</b>	Eleva a carga horária em sala de aula para 14 horas relógio no mínimo, sem previsão de máximo.	
<b>Observação:</b>	Elevação de carga horária extremamente prejudicial às atividades de Pesquisa e Extensão, bem como reflete na qualidade de ensino. Além disso, não haver previsão de máximo pode gerar situações extremas de sobrecarga, como já é realidade dos professores de outras redes. Há que se questionar, ainda, o caso de professores de campus pequenos com poucas aulas. Serão obrigados a ministrar aulas EaD para outros <i>campi</i> ?	

5. Possibilidades de Redução de Horas em Sala de Aula por Relação Aluno/Professor (RAP)		
	Portaria 17/2016	Portaria 983/2020
	Art. 12... §2 A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor (RAP) do campus alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.	...
<b>Inovação:</b>	A nova portaria não prevê redução de carga horária vinculada ao RAP.	
<b>Observação:</b>	A nova Portaria 983/2020 <b>rompe parcialmente com o Termo de Acordo de Metas</b> , desvinculando a relação aluno/professor, característico do RAP. Pode ser um indício de maximização do número de alunos por professor, típico de Ensino a Distância. Requer cautela.	

<b>6. Possibilidades de Redução de Horas em Sala de Aula por função</b>		
	<b>Portaria 17/2016</b>	<b>Portaria 983/2020</b>
	<p>Art. 16. Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de campus poderão ser dispensados das atividades de aula.</p> <p>Parágrafo único. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas, atendido ao disposto no §3 do Art.12.</p>	<p>7.8. Os docentes em cargo de reitor, pró-reitor, diretor-geral e diretor de campus avançado poderão ser dispensados das atividades de aula.</p> <p>7.8.1. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para os ocupantes dos demais cargos e funções comissionados.</p>
<b>Inovação:</b>	<p>Para Reitor, Pró-reitor e Diretor Geral não há alteração. Para demais cargos comissionados, <b>a P17</b> previa possibilidade de redução de carga horária, observando a carga horária mínima prevista (10h para 40hDE). <b>A P983</b> não indica que a carga horária em sala de aula deve obedecer ao mínimo previsto (14h para 40hDE), podendo ser menor de acordo com a resolução interna da instituição.</p>	
<b>Observação:</b>	<p>Para servidores em qualificação/capacitação, segue inalterado, com carga horária a depender do regulamento de cada instituição.</p>	

7. Atividades de Ensino		
	Portaria 17/2016	Portaria 983/2020
	<p>Art. 4º As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:</p> <p>I - Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, <b>presenciais ou a distância</b>, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;</p> <p>II - Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;</p> <p>III- Participação em programas e projetos de Ensino;</p> <p>IV - Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;</p> <p>V - Participação em reuniões pedagógicas.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A regulamentação da atividade docente em <b>cursos a distância deverá ser definida em regulamento próprio</b>, a ser proposto pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), buscando a sua</p>	<p>3. As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós-graduação ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (<b>presencial e a distância</b>), no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, tais como:</p> <p>I - aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;</p> <p>II - preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;</p> <p>III - participação em programas e projetos de ensino;</p> <p>IV - orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;</p> <p>V - mediação pedagógica de componentes curriculares a distância;</p> <p>VI - Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme as legislações pertinentes;</p> <p>VII - para a primeira oferta do</p>

	<p>institucionalização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria.</p>	<p>componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada; VIII - além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular; e IX - no caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.</p>
<b>Inovação:</b>	<p>A P983 retira do CONIF e autarquias de ensino o regramento das atividades docentes em cursos e componentes curriculares a distância e avoca para si este regramento.</p>	
<b>Observação:</b>	<p>Fica evidente aqui <b>o interesse em regulamentar a atuação docente em cursos à distância</b>, em uma óbvia demonstração de que esta modalidade de ensino será ampliada e incentivada pelo Governo, com claras implicações em concursos para reposição de professores aposentados, qualidade de ensino, mobilidade de docentes, trabalho multicampi, etc. Como possibilidade, há a previsão de se antecipar as horas necessárias a preparação de componentes curriculares (<b>não apenas os oferecidos a distância</b>) que serão oferecidos em semestres futuros. Na prática, trata-se tão somente da regulamentação do que já se é de praxe no Ensino a Distância.</p>	

<b>8. Horas destinadas a preparação e manutenção do ensino</b>		
	<b>Portaria 17/2016</b>	<b>Portaria 983/2020</b>
	<p>Art. 12. O regulamento das instituições deverá prever[...]:</p> <p>§1 Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o regulamento da instituição poderá prever até uma hora adicional para as atividades dos incisos II <b>(preparação/manutenção de aulas)</b>, III <b>(projetos de ensino)</b>, IV <b>(atendimento aos alunos)</b> e V <b>(reunião pedagógica)</b> do artigo 4º desta Portaria.</p>	<p>7.3. Para cada hora de aula prevista item 7.2, o regulamento da instituição poderá <b>prever hora adicional</b> para as atividades da alínea "b" do item 3. (II - preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;)</p>
<b>Inovação:</b>	<p><b>A P983 limita</b> a hora adicional para cada hora em sala de aula <b>às atividades de preparação e manutenção</b> de ensino.</p>	
<b>Observação:</b>	<p>Um dos grandes <b>problemas da Portaria 17</b>, que previa <b>até 1 hora</b> adicional para cada hora em sala de aula, colocando nesta conta <b>a somatória</b> dos períodos destinados a preparação de aulas, manutenção de ensino, desenvolvimento de projetos de ensino, atendimento a alunos e participação em reuniões pedagógicas. <b>A P983 separa</b> as atividades de ensino e limita a "dobra" para atividades de preparação/manutenção de ensino, o que pode ser considerado um avanço da nova portaria.</p>	

9. Pesquisa		
	<b>Portaria 17/2016</b>	<b>Portaria 983/2020</b>
	<p>Art. 5º As atividades de <b>Pesquisa Aplicada</b> são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As atividades de <b>Pesquisa Aplicada devem</b> envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.</p>	<p>4. As atividades de <b>pesquisa</b> consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação.</p> <p>4.1. As atividades de pesquisa devem envolver, <b>preferencialmente</b>, docentes, técnicos-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.</p>
<b>Inovação:</b>	<p>A P983 rompe com o conceito de Pesquisa Aplicada que a P17 traz (em consonância com a Lei de Criação dos Institutos Federais, Lei nº 11982/2008, art. 6º, inciso VIII). Também altera os termos <b>devem</b> para <b>devem preferencialmente</b>, quanto a participação de TAEs e discentes em atividades de pesquisa.</p>	
<b>Observação:</b>	<p>Aqui há a notória preocupação da exclusão da obrigatoriedade de participação, sobretudo dos <b>Técnicos Administrativos em Educação</b> das atividades de pesquisa. Cria-se uma brecha perigosa para diminuir as atribuições dos TAEs e restringir esta categoria a trabalhos teóricos/burocráticos. Por outro lado, a alteração de Pesquisa Aplicada para apenas Pesquisa (a ver a legalidade pelo Jurídico, pois pode ferir a Lei nº 11982/2008), abre a <b>possibilidade de pesquisa de base</b> no âmbito da RFEPCCT.</p>	

10. Extensão		
	Portaria 17/2016	Portaria 983/2020
	<p>Art. 6º As atividades de Extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As atividades de Extensão <b>devem</b> envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.</p>	<p>5. As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, que promove a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.5.1. As atividades de extensão devem envolver, <b>preferencialmente</b>, docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, e deve observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.</p>
<b>Inovação:</b>	Altera os termos <b>devem</b> para <b>devem preferencialmente</b> , quanto a participação de TAEs e discentes em atividades de extensão.	
<b>Observação:</b>	Assim como na pesquisa, também na Extensão há a preocupação da exclusão da obrigatoriedade de participação dos Técnicos Administrativos em Educação das atividades de extensão.	

11. Curricularização da Pesquisa e Extensão		
	Portaria 17/2016	Portaria 983/2020
	...	<p>9. As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de <b>projetos e/ou ações curriculares</b>.</p> <p>9.3. As ações curriculares deverão estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.</p>
<b>Inovação:</b>	Abre regramento para a curricularização da pesquisa e da extensão.	
<b>Observação:</b>	Enquanto a <b>formalização da pesquisa e extensão permanecem inalteradas</b> , devendo ser registradas no campus sob a forma de projetos e divulgadas interna e externamente, a previsão normativa da <b>curricularização da pesquisa e extensão pode ser considerada um avanço</b> , a medida em que formaliza o caráter educacional da Pesquisa e Extensão, sem prejuízo da Pesquisa (Aplicada ou de base), ou extensão, não vinculados aos PPCs de cursos. Em suma, permite o desenvolvimento de pesquisa e extensão com foco no <b>aprendizado do aluno</b> e não somente (ou necessariamente) no desenvolvimento regional.	



12. Plano e Relatório de Atividades (PIT e RIA)		
	Portaria 17/2016	Portaria 983/2020
	<p>Art. 17. O docente deverá apresentar um Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo, contendo título de cada projeto a ser desenvolvido e, ainda, horário, carga horária, resumo da descrição de cada atividade do projeto, participantes, cronograma e resultados esperados. Art. 18. Ao final de semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatórios de Atividades Desenvolvidas em cada projeto apresentado, incluindo andamento e resultados. Art. 19. As instituições deverão disponibilizar procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes. Art. 20. Semestralmente, a instituição deverá tornar público em seu sítio oficial os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como indicadores correlatos, por docente, por campus e por instituição.</p>	<p>8. O docente deverá apresentar um Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo. 8.1. Ao final do semestre letivo, o docente deverá apresentar o Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas. 8.2. A instituição disponibilizará os procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes. 8.3. A instituição publicará, semestralmente, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por campus. 8.3.1. Os Relatórios Individuais de Atividades poderão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como para <b>avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório, participação em editais</b> institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros. 8.4. O acompanhamento das atividades de aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados, indicadas na alínea "a" do item 3, deverá ser <b>obrigatoriamente por meio de registro eletrônico de frequência.</b></p>
<b>Inovação:</b>	Possibilidade de utilização do RIA para avaliação docente. Obrigatoriedade de registro eletrônico de frequência.	

<b>Observação:</b>	<p>Em relação ao RIA, embora não haja nada de concreto nesse sentido, a possibilidade de utilização deste relatório em processos de progressão funcional chama a atenção, uma vez que ascende preocupações com aventados dispositivos neoliberais como <b>progressão por desempenho, meritocracia e produtividade</b>. Há que se ficar atento a próximos desdobramentos.</p> <p>Em relação a obrigatoriedade de registro eletrônico de frequência para atividades em sala de aula, o texto deixa dúbio a o que isso se refere. Pode se referir a bater-ponto ao entrar e sair de sala de aula, como pode essa orientação ser suprida pelo simples registro eletrônico nos sistemas acadêmicos, indicando horário de início e término de aulas, conteúdo ministrado, atividades desenvolvidas, presenças e ausências de alunos. No entendimento da CND, este registro eletrônico das aulas é um suficiente comprovante de frequência docente.</p>
--------------------	--

<b>13. Contagem de horas</b>		
	<b>Portaria 17/2016</b>	<b>Portaria 983/2020</b>
	Art. 9º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.	2.2. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.
<b>Inovação:</b>	Não traz.	
<b>Observação:</b>	Um dos <b>problemas da P17, era que extinguiu com o conceito de hora/aula</b> , é mantido na P983, em que considera a medição das atividades docentes em horas relógio, ou seja, de 60 minutos.	

### **Análise Geral**

A Portaria nº 983/2020 traz poucos avanços na regulamentação da carreira EBTT. A bem da verdade, esta portaria traz muito mais perigos e preocupações do que avanços.

Entre os avanços, a Portaria nº 983/2020 apresenta a possibilidade de curricularização de Pesquisa e Extensão e retira a obrigatoriedade de se fazer pesquisa aplicada, permitindo-se que a pesquisa de base e o uso desta como parte do processo ensino/aprendizagem sejam empregados. Também esta portaria torna clara a previsão de horas exclusivas para preparação e manutenção do ensino, proporcional ao tempo em sala de aula. Mesmo assim, essas questões parecem menos importantes, quando se analisam os ataques a carreira EBTT que permeiam a nova resolução.

É nítido o interesse do Governo Federal de regulamentar o Ensino a Distância, tanto pelo teor, quanto pelas diversas vezes que esta modalidade de ensino aparece ao longo do texto. Mesmo após a pandemia, o EaD apresenta mostras de que veio para ficar.

Não é para menos, em se tratando de um Governo que não aparenta se preocupar com a Educação, mas sim com os “gastos” dela decorrentes, esta forma de ensino vem a calhar.

Neste sentido, o EaD permite economia aos cofres do Tesouro, diminuindo a necessidade de concursos públicos para reposição de vagas desocupadas por aposentadoria, mortes ou vacâncias. Some-se a isto a economia com luz, água, internet, merenda escolar, segurança patrimonial e outras despesas, que são minimizadas com a não presencialidade dos cursos. Tudo o que espera e quer Paulo Guedes e companhia.

O Ensino a Distância é uma modalidade que precariza a qualidade de ensino, aumenta as desigualdades educacionais entre os alunos, fragiliza as relações e proteções de trabalho e permite um desdobramento laboral, com professores ministrando aulas centenas de quilômetros da sede dos campi, distante dos alunos e do desenvolvimento local – este um dos objetivos da criação da Rede Federal. Em suma, é o fim da nossa rede como conhecemos.

Por outro lado, é importante frisar que o EaD já estava previsto na Portaria nº 17/2016, vigente nos dias atuais, ainda que seu detalhamento para fins de impacto nas atividades docentes estivesse fora dela, a cargo de regulamentação do CONIF. Neste sentido, a Portaria nº 983/2020 inova muito pouco, de fato, apenas oficializa o que já se percebia na maioria dos Institutos Federais antes da pandemia, que é a proliferação dos cursos a distância.

As atividades de ensino presenciais também são impactadas nessa portaria, com a majoração da carga horária mínima em sala de aula, que passa das atuais 10 horas para 14 horas, sempre contando-se em horas de 60 minutos, no caso de professores em tempo integral. Não há previsão de limite máximo, o que pode acarretar sobrecarga de trabalho em sala de aula, realidade comum em outras redes de ensino. Esta é, provavelmente, a mais dura e imediata alteração trazida pela Portaria nº 983/2020, que passa a vigorar em 01 de dezembro de 2020, com prazo de 180 dias para as instituições da Rede Federal adequarem suas normativas docentes locais.

Um aumento de carga horária obrigatória em sala de aula automaticamente reduz o tempo disponível para as demais atividades docentes, como a Pesquisa e a Extensão. Assim, os Institutos Federais e demais instituições da RFEPCT caminham na direção de se tornarem grandes Colégios, distanciando a carreira EBTT das atribuições do Magistério Superior, em vigor nas Universidades Federais e renegando todo o trabalho de desenvolvimento científico e tecnológico que tem permeado a rede nos últimos anos.

Vale jogar luz na questão de que a Pesquisa deixa de ser obrigatoriamente aplicada, podendo ser desenvolvida, sem restrições, sob forma de ações curricularizadas, previstas nos projetos pedagógicos dos cursos. O mesmo é aplicado às ações de Extensão.

Importante observar que no tangente à Pesquisa e à Extensão, um sutil acréscimo no texto torna a obrigatoriedade dos docentes de envolver também alunos e Técnicos Administrativos em mera opcionalidade, quando versa sobre estas participações acontecerem “preferencialmente” em seus projetos. Sutil, mas perigosa alteração, uma

vez que permite às instituições afastarem regimentalmente os servidores técnicos dessas funções, relegando-os a atividades teóricas e/ou burocráticas.

Ainda, a prevista obrigatoriedade de registro eletrônico de frequência para atividades em sala de aula, embora há margem para diferenciar registro eletrônico de atividades e controle de ponto docente, configura-se em mais um passo para afastar a carreira EBTT da carreira de Magistério Superior – esta livre de controle de ponto –, renegando as similaridades entre as carreiras e burocratizando ainda mais os afazeres paralelos dos professores.

Em suma, é uma portaria que não foi discutida com a representação sindical dos docentes da carreira EBTT, nem mesmo com os reitores, no âmbito do CONIF. Imposta unilateralmente, apresenta contradições com as normas legais e segue no sentido de transformar professores em meros mediadores pedagógicos, tolhendo a liberdade de cátedra e alinhando-se, cada vez mais, aos interesses e tendências dos grandes grupos privados que exploram a Educação no Brasil, com foco em lucros e não na capacidade transformadora da sociedade, que a educação pode proporcionar.

O SINASEFE conclama as bases para pressionar contra esta portaria e seguir na luta pela Educação que queremos para nosso país.

*Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE NACIONAL*

*Brasília, 24 de novembro de 2020.*

**Comissão Nacional Docente – CND:** Membros titulares: Diego Rodolfo Simões de Lima (SS IFC Videira/SC) e Sílvio Sérgio Oliveira Rodrigues (SINTEF-PB). Membros suplentes: Camila Tenório Cunha (SS Brasília-DF) e Flávia Hiromi Takahashi (SS Pimenta Bueno-RO), Roberto Rodrigues Vieira Júnior (SS IFSul-RS).